

# ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara de Vereadores de Itajaí



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2022

# INSTITUI O PROJETO CÂMARA MIRIM NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

## CAPÍTULO I DO PROJETO CÂMARA MIRIM

Art. 1º Fica instituído o Projeto Câmara Mirim no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, coordenado pela Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte.

Art. 2º O Projeto Câmara Mirim tem como objetivos:

- I Aproximar o Poder Legislativo Municipal dos estudantes de escolas públicas e privadas de Itajaí/SC;
- II Contribuir para a formação política e cidadã dos estudantes;
- III Fortalecer o papel da democracia e das instituições democráticas;
- IV Possibilitar aos estudantes a vivência do processo legislativo.

## CAPÍTULO II ETAPAS DO PROJETO

- Art. 3º O Projeto Câmara Mirim é destinado às unidades de ensino das redes pública e privada de Itajaí e será constituído pelas seguintes etapas:
- I Convocação das unidades de ensino por meio de edital a ser lançado pela Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Itajaí;
- II Inscrição das unidades de ensino interessadas em participar do projeto junto à Escola do Legislativo;
- III Realização das eleições para vereadores mirins pelas unidades de ensino participantes;
- IV Sorteio dos vereadores mirins titulares e suplentes;
- V Diplomação dos vereadores mirins titulares e suplentes;
- VI Posse e mandato dos vereadores mirins.

# TAJAI

# ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara de Vereadores de Itajaí



#### CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 4º O número de vereadores mirins corresponde ao número de vereadores da respectiva legislatura.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL E SELEÇÃO DOS VEREADORES MIRINS

Art. 5º A Câmara de Vereadores de Itajaí por intermédio da Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte fará o lançamento do edital do Projeto Câmara Mirim.

Parágrafo único: O lançamento a que se refere o caput deste artigo acontecerá sempre no segundo semestre, anualmente.

Art. 6º O edital deverá conter as instruções para a participação e o cronograma de cada uma das etapas do Projeto Câmara Mirim.

Art. 7º As unidades de ensino interessadas deverão se manifestar por meio de inscrição junto à Escola do Legislativo.

Parágrafo único: As diretrizes da inscrição citada no caput deste artigo estarão contidas no edital.

Art. 8º As unidades de ensino inscritas deverão realizar o processo eleitoral, sendo que estarão aptos a votar os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e aptos a serem candidatos os alunos do 8º ano do ensino fundamental.

Art.  $9^{\circ}$  O resultado da eleição de cada unidade de ensino participante deverá ser encaminhado à Escola do Legislativo, conforme prazo estabelecido no edital.

Art. 10. Se o número de escolas participantes for maior que o número de vagas, será realizado um sorteio para definição dos vereadores mirins titulares e suplentes.

Parágrafo único: As vagas de vereadores mirins titulares e suplentes serão definidas pela ordem de sorteio, sendo os primeiros titulares e os demais suplentes.

Art. 11. A diplomação dos vereadores mirins titulares e suplentes será realizada em Sessão Solene.

## CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12. Para participar do processo eleitoral objeto desta norma, na qualidade de candidato, o aluno deverá:

- I- Estar regularmente matriculado no 8º ano em escola localizada no Município de Itajaí/SC;
- II- Ser residente no Município de Itajaí/SC;
- III- Completar, no máximo, 15 anos de idade no ano do respectivo processo eleitoral;
- IV-Ter frequência escolar mínima de 75%;
- V- Estudar no período matutino no ano de exercício do mandato.

# TAJAI

# ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara de Vereadores de Itajaí



### CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO DO MANDATO

- Art. 13. O mandato do vereador mirim será realizado no ano subsequente ao da realização da eleição, quando o aluno estiver estudando no 9º ano do ensino fundamental.
- Art. 14. As sessões ordinárias mirins serão realizadas em periodicidade a ser definida no edital, na Câmara de Vereadores de Itajaí, no período vespertino, em data a ser estabelecida pelo Regimento Interno.
- Art. 15. Mediante agendamento prévio, a Escola do Legislativo poderá realizar atividades extraordinárias, como aulas e visitas técnicas.
- Art. 16. Os vereadores mirins titulares e suplentes deverão assistir às sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Itajaí sempre que possível.

### CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

- Art. 17. O vereador mirim poderá perder o mandato nos seguintes casos:
- I- Formalizar a desistência por escrito à Escola do Legislativo;
- II- Faltar em duas sessões sem justificativa;
- III- Mudar de estabelecimento de ensino ou residir fora do Município de Itajaí/SC;
- IV- Reprovar no 8º ano do ensino fundamental;
- V- Sofrer punição disciplinar na escola;
- VI- Praticar quebra de decoro.
- Art. 18. Quando houver perda de mandato, o suplente assumirá a vaga de titular, conforme a ordem estabelecida no sorteio.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. A Câmara de Vereadores de Itajaí disponibilizará o corpo técnico da instituição para acompanhar e orientar as atividades do Projeto Câmara Mirim.
- Art. 20. Será disponibilizado uniforme para os vereadores mirins utilizarem em todas as atividades desenvolvidas pelo projeto.
- Art. 21. Os vereadores mirins não serão remunerados, não havendo qualquer contrapartida financeira.
- Art. 22. Será da responsabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí o custeio de despesas com transporte e alimentação dos vereadores mirins em dias de atividades envolvendo o Projeto Câmara Mirim.
- Art. 23. A Câmara de Vereadores de Itajaí poderá firmar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução das atividades do Projeto Câmara Mirim.



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

# Câmara de Vereadores de Itajaí



- Art. 24. As despesas para a execução do Projeto Câmara Mirim correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 25. Fica revogado o Decreto Legislativo nº 401/2007.
- Art. 26. Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara de Vereadores de Itajaí



#### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Resolução institui o Projeto Câmara Mirim na Câmara de Vereadores de Itajaí. O projeto é destinado aos alunos dos anos finais do ensino fundamental e tem como objetivo principal aproximar o Poder Legislativo Municipal com as escolas municipais, estaduais e particulares.

As escolas que aderirem ao projeto poderão proporcionar aos alunos a participação de um processo de eleição, desde a campanha até o exercício de voto. Já os alunos eleitos vereadores titulares terão a vivência do processo legislativo, apresentação de propostas, discussão no Plenário e votação.

A escolha de realizar a eleição no oitavo ano para o mandato ocorrer no nono ano é voltada a desenvolver a capacidade crítica dos estudantes e proporcionar conhecimento do sistema político no período que antecede a idade mínima para a confecção do título de eleitor. No entanto, os eleitores serão formados por todos os alunos matriculados entre o  $6^{\circ}$  ao  $9^{\circ}$  ano, possibilitando aos alunos de turmas anteriores conhecerem o projeto e desenvolver interesse em participar nos anos seguintes.

O projeto será coordenado pela Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte. A expectativa é lançar o edital do processo eleitoral ainda no início do mês de agosto e eleição em setembro de 2022, para que os primeiros vereadores mirins eleitos atuem a partir do primeiro semestre de 2023.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JULHO DE 2022

MARCELO WERNER PRESIDENTE - Republicanos RUBENS ANGIOLETTI VICE-PRESIDENTE - PL

ODIVAN WIVALDO LINHARES PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD